



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 037/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL, a executar a IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE CEILÂNDIA – QNP 21, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do processo nº 391.000.038/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Quanto à localização e vizinhança, comunicar, noticiar e/ou informar a cidade escolhida, sobretudo à população vizinha do empreendimento, sobre a implantação da Vila Olímpica, antes do início das obras, de forma a evitar e mitigar possíveis conflitos quanto à implantação do empreendimento no referido local;
- 2) Quanto ao sistema de drenagem, implantar, antes da operação das vilas, com a supervisão da NOVACAP, drenagem de águas pluviais, adequadamente, acoplados aos sistemas já existentes e que não venham a comprometer, de forma significativa, a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos das localidades;
- 3) Quanto ao esgotamento sanitário, implantar, antes da operação das vilas, com a supervisão da CAESB, sistema de coleta de esgotos, encaminhando-os aos sistemas já existentes de tratamento desses efluentes;
- 4) Quanto ao abastecimento de água potável, a distribuição deverá ser feita considerando a demanda e finalidade da área pretendida;
- 5) Quanto ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços, o posicionamento de todas as concessionárias de serviços públicos (CAESB, BELACAP, NOVACAP, Brasil Telecom e CEB) deverão estar claramente explicitados, inclusive, com a apresentação de cópia dos respectivos documentos de consulta da empresa. Diante da inviabilidade, tal como a inserção do empreendimento em rede/sistema público e/ou previsto, outras alternativas deverão ser apresentadas, acompanhadas do aval do respectivo órgão competente;
- 6) Para a disposição final dos resíduos sólidos em todas as fases da obra o empreendimento deverá conter uma solução, ambientalmente, adequada;
- 7) Na manutenção dos resíduos, dispor entulhos, lixos e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
- 8) Dos acessos à Vila Olímpica que haja a previsão de estacionamento para veículos de toda natureza (ônibus, micro-ônibus, carros de passeios, etc., no interior do empreendimento, de forma a evitar conflitos e incômodos à vizinhança);
- 9) Garantia de acessibilidade a todos os tipos de usuário como os portadores de necessidades especiais;
- 10) Em caso de existência de vegetação remanescente, nativa do Bioma Cerrado, adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação;
- 11) Adotar medidas de proteção ao solo, da formação de processos erosivos;
- 12) Ajardinar e arborizar as áreas livres de construções no interior das referidas vilas de forma a minimizar impactos;
- 13) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's quando das atividades dos operários nas obras de implantação;

- 14) Implantar sinalização de segurança durante as obras de implantação e durante a operação das referidas vilas, para se evitar acidentes com veículos e transeuntes, conforme as normas do DNIT;
- 15) Operar as máquinas de maneira correta a fim de minimizar o impacto de poluição sonora, ar e solo e realizar as obras somente durante os horários úteis, diminuindo, assim, os transtornos à vizinhança;
- 16) Evitar o derramamento de óleos e graxas (e outros resíduos resultantes da obra) no meio ambiente;
- 17) Restringir as intervenções e obras nos locais definidos no projeto;
- 18) Colocar placas e faixas de sinalização da obra de acordo com normas de segurança vigentes;
- 19) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pela obra, após o seu término;
- 20) Apresentar um Relatório Anual de Acompanhamento da obra, considerando aspectos da construção e fatores ambientais;
- 21) Outras exigências, restrições e condicionantes poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- 22) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser requerida ao IBRAM.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

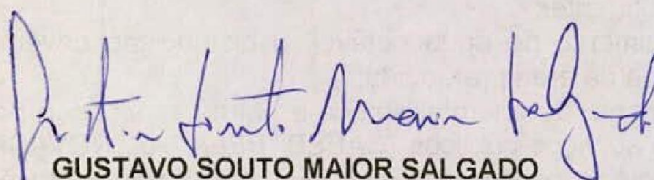
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

10 de março

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 037/2008 – IBRAM

Nome: Maria Aquilino Costa Nunes

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Subsecretária de Vilas Olímpicas

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 10, 03, 08